PROJETO DE LEI Nº 146/2026

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE TURNO ÚNICO DE TRABALHO ÀS SEXTAS-FEIRAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que encaminho à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, em caráter temporário, turno único de trabalho às sextas-feiras, das 7h às 13h, para os servidores públicos municipais, podendo a medida abranger todas as Secretarias Municipais, órgãos, departamentos, setores e demais unidades administrativas, independentemente do local em que exerçam suas atividades.

Parágrafo único. O turno único será cumprido em jornada contínua, assegurado o atendimento ao público, quando couber, durante todo o período estabelecido no caput.

Art. 2º As datas de início e de término da aplicação do turno único, bem como as unidades administrativas abrangidas pela medida, serão definidas mediante decreto regulamentador do Poder Executivo Municipal, consideradas as peculiaridades e necessidades de cada serviço público.

Art. 3º A jornada de 6 (seis) horas realizada às sextas-feiras, na forma desta Lei, será considerada integralmente cumprida, para todos os efeitos funcionais e remuneratórios, sem exigência de compensação das horas correspondentes à redução temporária do expediente, observado o regime jurídico dos servidores municipais instituído pela Lei Municipal nº 1.992/2014.

Art. 4º Durante o período de aplicação do turno único, fica vedada a realização de serviço extraordinário pelos servidores abrangidos, ressalvados os casos de urgência devidamente justificados pelo Secretário Municipal responsável e previamente autorizados pelo Prefeito Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 5º A Administração Municipal deverá divulgar o horário temporário de atendimento nos canais oficiais do Município e afixá-lo em local visível nas respectivas unidades administrativas abrangidas pelo turno único.

Art. 6º A aplicação do turno único poderá ser suspensa, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por ato motivado do Poder Executivo, quando assim exigir o interesse público.

Art. 7º A adoção do turno único não prejudicará a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento dos prazos administrativos e judiciais nem as demais obrigações legais do Município, podendo a Administração determinar, quando necessário, a execução de atividades em horário diverso, observada a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 25 de novembro de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERMANO STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=47118077000124, ou=presencial, cn=GERMANO STEVENS:69589771068

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 146/2026

Imigrante, 25 de novembro de 2026.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, temporariamente, turno único de trabalho às sextas-feiras, das 7h às 13h, podendo a medida abranger todas as Secretarias Municipais, órgãos, departamentos, setores e demais unidades administrativas do Município de Imigrante, independentemente do local em que desenvolvam suas atividades.

A proposta tem por finalidade racionalizar as despesas administrativas e otimizar a utilização dos recursos públicos, mediante a redução dos custos operacionais relacionados ao funcionamento das repartições públicas municipais, especialmente quanto ao consumo de energia elétrica, água, materiais de expediente e demais despesas de manutenção.

A ampliação da abrangência da medida possibilita que a Administração Municipal organize o expediente de forma compatível com as necessidades de cada Secretaria, sem restringir sua aplicação aos servidores em exercício no prédio-sede da Prefeitura Municipal e sem impor a adoção obrigatória do turno único a todas as unidades administrativas.

As datas de início e de término, bem como as unidades abrangidas, serão definidas por decreto regulamentador, observadas as peculiaridades dos serviços públicos e assegurada a continuidade do atendimento à população, especialmente dos serviços essenciais.

A medida também busca facilitar o acesso da população aos serviços municipais, mediante atendimento contínuo das 7h às 13h nas unidades abrangidas que realizem atendimento ao público, inclusive durante o horário habitual de almoço.

A jornada reduzida das sextas-feiras será considerada integralmente cumprida para os servidores abrangidos, sem necessidade de compensação, respeitado o regime jurídico municipal. Permanecem preservados o cumprimento dos prazos administrativos e judiciais e as demais obrigações legais do Município, podendo a medida ser suspensa, total ou parcialmente, quando o interesse público assim exigir.

Diante dessas considerações, entendendo que a iniciativa concilia economicidade administrativa, organização dos serviços públicos e facilitação do atendimento à comunidade, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

GERMANO STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=47118077000124, ou=presencial, cn=GERMANO STEVENS:69589771068